



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **BENZER TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato nº 11.135/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br., neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BENZER TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 50.158.608/0001-17, estabelecida na Rua Santa Albertina, nº 487, Galpão 04, Bairro Santa Rosa Ipês, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13414-316, endereço eletrônico: licitacao@benzer.com.br, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. **ISABEL REGINA TARARAM BUSATO**, RG nº 17.192.944-5 SSP/SP, CPF nº 067.712.998-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO DOS SETORES QUE ABRANGEM A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações do anexo I do Pregão Eletrônico nº 150/2023.

#### **Cláusula 2ª – DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 19.490,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais), referente ao item nº 03 do Anexo I.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula 3ª – DA ENTREGA**

3.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em um prazo até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada diretamente no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, sito na Pça. Gumerindo de Paiva Castro, s/n, Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 07:30h às 11:30h das 13:00h às 16:30h, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.



jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.11 - Nos termos do Decreto nº 7.339 de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da ata, se o caso.

#### **Cláusula 8ª – DOS RECURSOS**

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta da dotação:

**02.10.01 – 10.122.0037.2.115/4.4.90.52.00 – Ficha nº 385 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.**

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicadas na cláusula anterior.

#### **Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

#### **Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### Cláusula 11ª – **DIVERSOS**

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante. Quando os prazos e as condições de garantia não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

11.2.1 – A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.5 – Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 150/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

### Cláusula 14ª – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 – Prefeitura de Birigui, aos vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM

BUSATO:06771299805

Dados: 2023.11.21 17:19:39 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

ISABEL REGINA TARARAM BUSATO

PROPRIETÁRIA

BENZER TECNOLOGIA LTDA

CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Samara L.C. Barros

NOME:  
RG: 47.936.674-3

2- Renata Jota

NOME:

RG: 22185723